



**MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616
Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

JULGAMENTO DE RECURSO

**RECORRENTE: BCG CONSTRUCAO CIVIL LTDA
CNPJ Nº: 36.752.847/0001-70**

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2021

I – DO OBJETO LICITADO:

O Poder Executivo Municipal de Medianeira/PR realizou a abertura da sessão da TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2021 em 01 de outubro de 2021, às 09h00min, a qual teve transmissão AO VIVO, objetivando a contratação de empresa para **REFORMA E AMPLIAÇÃO DE SALAS DE AULA, SALAS ADMINISTRATIVAS E BIBLIOTECA NA ESCOLA MUNICIPAL IDALINA PASQUOTTO BONATTO, FECHAMENTO LATERAL E REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES DA ESCOLA MUNICIPAL SEMÍRAMIS DE BARROS BRAGA e FECHAMENTO NO ENTORNO DA QUADRA DE ESPORTES E ADEQUAÇÕES NA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO GUIMARÃES ROSA NO BAIRRO FRIMESA.**

II – DA TEMPESTIVIDADE

DATA DE APRESENTAÇÃO: 06 de outubro de 2021, via e-mail.

PRAZO FINAL: 08 de outubro de 2021.

Inicialmente salientamos que tal recurso é **TEMPESTIVO**, por preencher os requisitos constantes no Edital em epígrafe e por estar dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil após a publicação do Edital de Habilitação/Inabilitação.



**MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616
Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

III – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A RECORRENTE apresenta suas razões inconformada por sua inabilitação, vindo a alegar sobre a possibilidade de junta de documentação que ateste **condição pré-existente**, sendo a Declaração de Renúncia a Visita Técnica solicitado no Anexo X do edital, sustentando-se no Acórdão 1211/2021-TCU.

IV – COMUNICAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Considerando a apresentação recursal da licitante **BCG CONSTRUCAO CIVIL LTDA** foi realizado a comunicação da interposição por meio do Diário Oficial Eletrônico, sob Edição nº 2393, publicado em 07 de outubro de 2021, possibilitando a ampla defesa e contraditório por parte do licitante concorrente nos termos do Art. 109 § 3º da lei 866/93.

V – DA CONTRA RAZÃO RECURSAL

O licitante concorrente **AMBONI METALURGIA E ENGENHARIA LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ nº 80.036.692/0001-67**, apresentou contra razão recursal em 18 de outubro de 2021, portanto tempestivo, apontando que as razões recursais da empresa recorrente não devem prosperar, uma vez que à falta de apresentação da documentação exigida no edital é motivo de inabilitação, por mais que exista acórdão para se sustentar, não há que se falar em condição pré-existente, devido a visita técnica ou renuncia a essa só advir no momento da publicação e visualização do licitante interessado, ou seja, inexistente sem a licitação.

Ainda que concerne quanto a inclusão de documentação na fase procedimental, posteriori a abertura da habilitação, é fato vedado conforme constante no art. 43 § 3º da lei 8666/93:

“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência



**MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616
Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

Sendo que no caso de habilitação da empresa recorrente, vem a ocorrer ferimento ao princípio da igualdade, uma vez que a empresa contrarrazoante apresentou todos os documentos exigidos no edital.

VI – JULGAMENTO OBJETIVO

Considerando todo o exposto, conhecemos da presente interposição recursal e contra razão recursal, sendo que na decisão da comissão de licitação, pautada no princípio da vinculação ao instrumento convocatório e não sendo demonstrado a condição pré-existente por parte do licitante recorrente, julga o presente recurso **IMPROCEDENTE**, mantendo assim a **INABILITAÇÃO** da empresa **BCG CONSTRUCAO CIVIL LTDA.**

VII – DESPACHO

Encaminha-se a presente decisão para deliberação e ratificação se for o entendimento da Autoridade Superior.

Medianeira – PR, 27 de outubro de 2021.

MATHEUS HENRIQUE HENZ
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria 022/2021

KAIO CESAR RAMOS MACIEL
Membro

RONY FERNANDO KAMER BATISTA DA SILVA
Membro



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Ratifico o presente julgamento objetivo por parte da Comissão de Licitação, a qual julgou **IMPROCEDENTE** o recurso administrativo da empresa **BCG CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº **36.752.847/0001-70**, referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2021** que tem por objeto a **REFORMA E AMPLIAÇÃO DE SALAS DE AULA, SALAS ADMINISTRATIVAS E BIBLIOTECA NA ESCOLA MUNICIPAL IDALINA PASQUOTTO BONATTO, FECHAMENTO LATERAL E REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES DA ESCOLA MUNICIPAL SEMÍRAMIS DE BARROS BRAGA e FECHAMENTO NO ENTORNO DA QUADRA DE ESPORTES E ADEQUAÇÕES NA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO GUIMARÃES ROSA NO BAIRRO FRIMESA.**

Medianeira, 27 de outubro de 2021.



CLAIR TEREZINHA RUGERI
Secretária Municipal de Educação e Cultura